



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cópia

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO NO ANO DE 2014 DE PRÊMIO POR VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPUÍ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído para o exercício de 2014 o “Prêmio por Valorização Profissional” aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Itapuí, de que trata a Lei nº. 2.227, de 18 de julho de 2007, assim entendidos o Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – 24 e 40 horas semanais, empregos de suporte-técnico pedagógico, bem como para os servidores da rede estadual cedidos para atuarem na rede municipal de ensino de acordo com o Termo de Parceria Estado/Município..

Art. 2º - O “Prêmio por Valorização Profissional” constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista na presente lei complementar, pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - O “Prêmio por Valorização Profissional” a que se refere o artigo anterior será calculado, com base na assiduidade do servidor, levando-se em conta, a presença e o número de faltas-dia durante exercício de 2014.

§1º - Considera-se assiduidade a frequência do integrante do quadro do magistério a todos os dias do exercício de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§2º - Para os fins desta lei complementar considera-se falta-dia qualquer ausência ao serviço, nos termos do art. 4º desta lei complementar, exceto os casos de licença maternidade; paternidade; adotante; nojo; gala; convocações do Poder Judiciário e da Justiça Eleitoral, doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

§3º - Os casos previstos no parágrafo anterior deverão ser comprovados documentalmente, sob pena da caracterização de ausência ao serviço.

Art. 4º - Para fins de apuração da falta-dia a que se refere o artigo anterior, o docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta-dia".

Parágrafo Único: O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizada "falta-hora", a qual será transportada para os meses subsequentes perfazendo "falta-dia", nos termos do anexo único desta lei complementar.

Art. 5º - O valor do "Prêmio por Valorização Profissional" a que se refere o artigo anterior será apurado considerando a assiduidade do servidor no exercício de 2014, na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-escola e Professor de Educação Básica I, e Professor de Educação Básica II- com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

- a) 01 (uma) falta-dia: prêmio no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) 02 (duas) faltas-dia: prêmio no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);
- c) 03 (três) faltas-dia: prêmio no valor de R\$1.000,00 (um mil reais);
- d) 04 (quatro) faltas-dia: prêmio no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- e) 05 (cinco) faltas-dia: prêmio no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- f) 06 (seis) faltas-dia: prêmio no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- g) acima de 06 (seis) faltas-dias o servidor não fará jus ao prêmio assiduidade de que trata esta lei complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II – Professor de Educação Básica II- com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e empregos de suporte-técnico pedagógico:

- a) 01 (uma) falta: prêmio no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- b) 02 (duas) faltas: prêmio no valor de R\$1.667,00 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais);
- c) 03 (três) faltas: prêmio no valor de R\$1.334,00 (um trezentos e trinta e quatro reais);
- d) 04 (quatro) faltas: prêmio no valor de R\$1.000,00 (um mil reais);
- e) 05 (cinco) faltas: prêmio no valor de R\$667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais);
- f) 06 (seis) faltas: prêmio no valor de R\$334,00 (trezentos e trinta e quatro reais);
- g) acima de 06 (seis) faltas o servidor não fará jus ao prêmio assiduidade de que trata esta lei complementar.

§1º - Os ocupantes do emprego de professor de educação básica II com jornada de trabalho diversa da prevista nos incisos I e II deste artigo, farão jus ao prêmio de valorização profissional a que se refere esta lei complementar, de forma proporcional de acordo com sua jornada de trabalho.

§2º - No caso do parágrafo anterior, a proporcionalidade também será aplicada quanto a apuração da falta-dia.

§3º - Considera-se exercício para fins de recebimento do “Prêmio por Valorização Profissional”:

- I – o ano letivo para os docentes;
- II – o ano civil para os servidores ocupantes de empregos de suporte pedagógico.

§4º - Para fins de apuração da assiduidade dos servidores, será considerada a data limite de 19/12/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 6º - Farão jus ao recebimento do Prêmio os servidores titulares de cargo, providos mediante concurso público ou em comissão, os servidores contratados por tempo determinado e os servidores da rede estadual de educação cedidos para atuarem no município em virtude do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, que estejam em efetivo exercício na educação básica pública municipal.

§1º - Os servidores da rede estadual farão jus ao recebimento do Prêmio nos mesmos valores instituídos para os servidores municipais, de acordo com os incisos I e II do artigo anterior.

§2º - Os servidores que estiverem em situação de acumulação legal de cargos farão jus ao recebimento de dois prêmios.

§3º - Eventualmente, existindo servidor titular de dois empregos docentes em regime de acumulação remunerada, que esteja afastado de ambos os empregos para o desempenho de atribuições de suporte técnico pedagógico, poderá o mesmo optar pelo recebimento do “Prêmio por Valorização Profissional” de ambos empregos docentes, ou, pelo recebimento correspondente ao suporte técnico-pedagógico, definidos nos incisos I e II do art. 5º desta Lei Complementar.

§4º - Os servidores contratados por tempo determinado somente farão jus ao “Prêmio por Valorização Profissional” desde que estejam em pleno exercício no dia 19/12/2014.

§4º - O valor do “Prêmio de Valorização Profissional” será calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado, sendo este apurado em meses, sendo considerado mês a fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º - O Prêmio de que trata a presente Lei Complementar não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

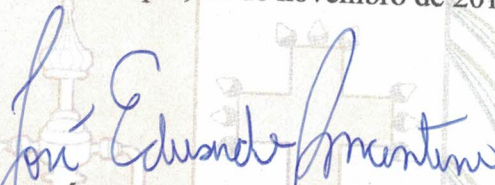
Art. 8º - O "Prêmio de Valorização Profissional" a que se refere a presente Lei Complementar:

- I – será pago ao final do exercício financeiro e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II – não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;
- III – não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 01 de novembro de 2014.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 08 / 12 / 2014


PRESIDENTE

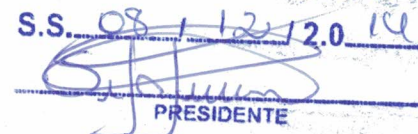
A requerimento verbal do nobre vereador
duz Carlos Pierazzo
aprovado por, unanimidade o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia da
presente sessão, com dispensa de parecer das
comissões.

S. S. 08 / 12 / 2014


PRESIDENTE

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

S.S. 08 / 12 / 2014


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 3º desta Lei Complementar

JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS	
Nº de faltas-hora	Correspondente a faltas-dias para os fins desta Lei Complementar
01	00
02	00
03	00
04	01
05	01
06	01
07	01
08	01
09	02
10	02
11	02
12	02
13	03
14	03
15	03
16	03
17	04
18	04
19	04
20	04
21	05
22	05
23	05
24	05
25	06
26	06
27	06
Acima de 27 faltas-hora não fará jus ao prêmio assiduidade	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS	
Nº de faltas-hora	Correspondente a faltas-dias para os fins desta Lei Complementar
01	00
02	00
03	00
04	00
05	00
06	00
07	01
08	01
09	01
10	01
11	01
12	02
13	02
14	02
15	02
16	02
17	02
18	03
19	03
20	03
21	03
22	03
23	03
24	04
25	04
26	04
27	04
28	04
29	04
30	05
31	05
32	05
33	05
34	05
35	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

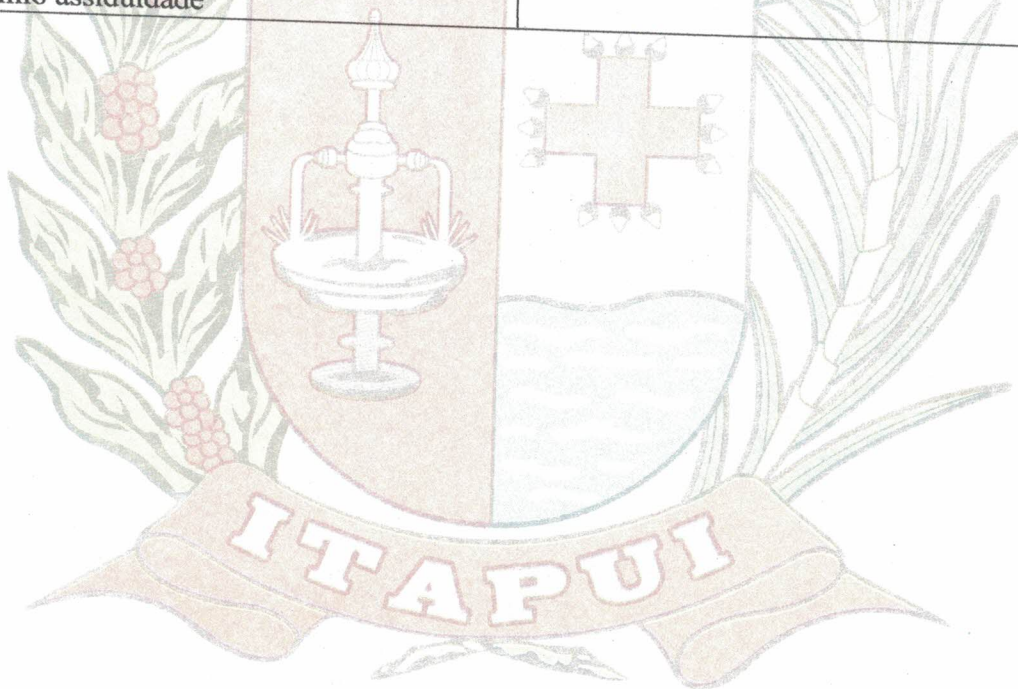
	06
	06
38	06
39	06
40	06
41	06
	06
Acima de 42 faltas-hora não fará jus ao prêmio assiduidade	07

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS	
Nº de faltas-hora	Correspondente a faltas-dias para os fins desta Lei Complementar
01	00
02	00
03	00
04	00
05	00
06	00
07	00
08	00
09	01
10	01
11	01
12	01
13	01
14	01
15	01
16	01
17	02
18	02
19	02
20	02
21	02
22	02
23	02
24	03
25	03
26	03
27	03
28	03
29	03
30	03
31	03
32	04
33	04
34	04
35	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

	04
	04
	04
38	04
39	04
40	05
41	06
42	06
43	06
44	06
45	06
46	06
47	06
48	06
49	04
50	05
51	06
52	06
53	06
54	06
55	06
56	06
Acima de 56 faltas-hora não fará jus ao prêmio assiduidade	07





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MENSAGEM

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres membros dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a concessão no ano de 2014 de Prêmio por Valorização Profissional aos servidores integrantes do quadro do magistério público municipal de Itapuí e dá providências correlatas”.

O presente projeto de lei complementar tem como justificativa o interesse do educando no município de Itapuí e, em consequência, o interesse de toda a comunidade.

Dizemos isto porque o presente projeto busca inibir as constantes faltas apresentadas pelos profissionais do magistério em nosso município, fato que reflete no desenvolvimento do projeto pedagógico destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino. Ressalte-se que a diminuição do número de faltas dos profissionais da educação garante melhor aproveitamento ao educando, uma vez que se evita, desta forma, a ausência do professor à sala de aula e também sua substituição por profissional estranho ao corpo discente.

E mais: as ausências dos professores, como dito, implicam diretamente em substituição, o que leva a municipalidade a despendar recursos financeiros para o pagamento de professores substitutos. Devemos dizer que o pagamento destes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Profissionais demanda recursos elevados, que vem onerando os cofres públicos frequentemente.

Assim, valendo-nos dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e em atenção aos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Economicidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara.

Cordialmente,

José Eduardo Amantin
JOSÉ EDUARDO AMANTIN

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Ofício nº. 173/2014

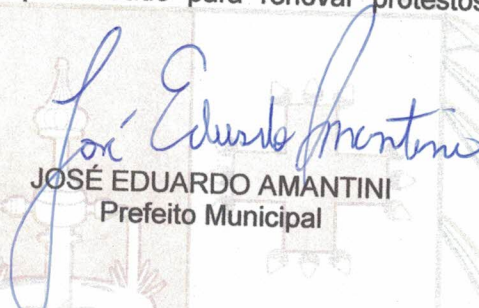
Cópia

Itapuí, 02 de dezembro de 2014.

Excelentíssima Senhora,

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 005/2014.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

Exma. Senhora
Silene Valini
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapui

ITAPUI



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 049/2014
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2014

**DISPÕE SOBREA CONCESSÃO NO ANO
DE 2014 DE PRÊMIO POR
VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL AOS
SERVIDORES INTEGRANTES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído para o exercício de 2014 o "Prêmio por Valorização Profissional" aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Itapuí, de que trata a Lei nº 2.227 de 18 de julho de 2007, assim entendidos o Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II- 24 e 40 horas semanais, empregos de suporte-técnico pedagógico, bem como para os servidores da rede estadual cedidos para atuarem na rede municipal de ensino de acordo com o Termo de Parceria Estado/Município.

Artigo 2º- O "Prêmio por Valorização do Profissional" constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista na presente lei complementar, pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

Artigo 3º- O "Prêmio por Valorização Profissional" a que se refere o artigo anterior será calculado, com base na assiduidade do servidor, levando-se em conta, a presença e o número de faltas- dia durante exercício de 2014.

Parágrafo 1º- Considera-se assiduidade a frequência do integrante do quadro do magistério a todos os dias do exercício de 2014.

Parágrafo 2º- Para fins desta lei complementar considera-se falta-dia qualquer ausência ao serviço, nos termos do artigo 4º desta lei complementar, exceto os casos de licença maternidade; paternidade; adotante; nojo; gala; convocações do Poder Judiciário e da Justiça Eleitoral, doenças infectocontagiosas e acidente de trabalho.

Parágrafo 3º- Os casos previstos no parágrafo anterior deverão ser comprovados documentalente, sob pena da caracterização de ausência ao serviço.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 4º- Para fins de apuração da falta-dia a que se refere o artigo anterior, o docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta-dia".

Parágrafo único- O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizada "falta-hora", a qual será transportada para os meses subseqüentes perfazendo "falta-dia", nos termos do anexo único desta Lei Complementar.

Artigo 5º- O valor "Prêmio por Valorização Profissional" a que se refere o artigo anterior será apurado considerando a assiduidade do servidor no exercício de 2014, na seguinte conformidade:

I- Professor de Educação Infantil, Professor de Pré- Escola e Professor de Educação Básica I, e Professor de Educação Básica II- com carga horária de 24(vinte e quatro) horas semanais:

- a)- 01(uma) falta-dia: prêmio no valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais);
- b)- 02(duas) faltas- dia: prêmio no valor de R\$ 1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais);
- c)- 03(três) faltas- dia: prêmio no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais);
- d)- 04(quatro) faltas-dias: prêmio no valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais);
- e)- 05(cinco) faltas- dia: prêmio no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais);
- f)- 06(seis) faltas- dia: prêmio no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)
- g)- acima de 06(seis) faltas- dia o servidor não fará jus ao prêmio assiduidade de que trata esta Lei Complementar.

II- Professor de Educação Básica II- com carga horária de 40(quarenta) horas semanais e empregos de suporte-técnico pedagógico:

- a)- 01(uma) falta: prêmio no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais);
- b)- 02(duas) faltas: prêmio no valor de R\$ 1667,00(um mil, seiscentos e sessenta e sete reais)
- c)- 03(três) faltas: prêmio no valor de R\$1.334,00(um mil trezentos e trinta e quatro reais);
- d)- 04(quatro) faltas: prêmio no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais);
- e)- 05(cinco) faltas: prêmio no valor de R\$ 667,00(seiscentos e sessenta e sete reais);
- f)- 06 (seis) faltas: prêmio no valor de R\$ 334,00(trezentos e trinta e quatro reais);
- g)- acima de 06(seis) faltas o servidor não fará jus ao prêmio assiduidade de que trata esta lei complementar.

Parágrafo 1º)- Os ocupantes do emprego de professor de educação básica II com jornada de trabalho diversa da prevista nos incisos I e II deste artigo, farão jus ao prêmio de valorização profissional a que se refere esta Lei Complementar, de forma proporcional de acordo com sua jornada de trabalho.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Parágrafo 2º)- No caso do parágrafo anterior, a proporcionalidade também será aplicada quanto a apuração da falta- dia.

Parágrafo 3º)- Considera-se exercício para fins de recebimento do "Prêmio por valorização Profissional":

I- o ano letivo para os docentes;

II- o ano civil para os servidores ocupantes de empregos de suporte pedagógico;

Parágrafo 4º)- Para fins de apuração da assiduidade dos servidores, será considerada a data limite de 19/12/2014.

Artigo 5º)- Farão jus ao recebimento do Prêmio os Servidores titulares de cargo, providos mediante concurso público ou em comissão, os servidores contratados por tempo determinado e os servidores contratados por tempo determinado e os servidores da rede estadual de educação cedidos para atuarem no município em virtude do Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, que estejam em efetivo exercício na educação básica pública municipal.

Parágrafo 1º)- Os servidores da rede estadual farão jus ao recebimento do Prêmio nos mesmos valores instituídos para os servidores municipais, de acordo com os incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo 2º)- Os servidores que estiverem em situação de acumulação legal de cargos farão jus ao recebimento de dois prêmios.

Parágrafo 3º)- Eventualmente, existindo servidor titular de dois empregos docentes em regime de acumulação remunerada, que esteja afastado de ambos os empregos para o desempenho de atribuições de suporte técnico-pedagógico, poderá o mesmo optar pelo recebimento do "Prêmio por Valorização Profissional" de ambos empregos docentes, ou, pelo recebimento correspondente ao suporte técnico-pedagógico, definidos nos incisos I e II do artigo 5º desta lei complementar.

Parágrafo 4º)- Os servidores contratados por tempo determinado somente farão jus ao "Prêmio por Valorização Profissional" desde que estejam em pleno exercício no dia 19/12/2014.

Parágrafo 5º)- O valor do "Prêmio de Valorização Profissional" será calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado, sendo este apurado em meses, sendo considerado mês a fração superior a 15(quinze) dias.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 6º)- O prêmio de que trata a presente Lei Complementar não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Artigo 7º)- O "Prêmio de Valorização Profissional" a que se refere a presente Lei Complementar:

I- será pago ao final do exercício financeiro e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

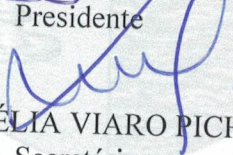
II- não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III- não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3(um terço) de férias e do 13º(décimo terceiro) salário.

Artigo 8º)- As despesas decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapuí, 09 de dezembro de 2014.


SILENE VALINI
Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária